



SENAI — DR — GOIÁS

Registro Seb nº. 092/2014

Em 27 de novembro de 2014

*Luiza Mendes Alves*  
SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 019/2014 – CONS. REG.  
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO E APROVAÇÃO DO  
PLANO DE CURSO TÉCNICO EM  
MINERAÇÃO PARA A ESCOLA SENAI  
NIQUELÂNDIA.

**O Presidente do Conselho Regional do SENAI – Departamento Regional de Goiás**, de acordo com os artigos, 20 e 20-A da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, modificada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, o Artigo 4º, §1º, inciso II, letra c do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e com a Resolução CNI nº 14, de 27 de março de 2013,

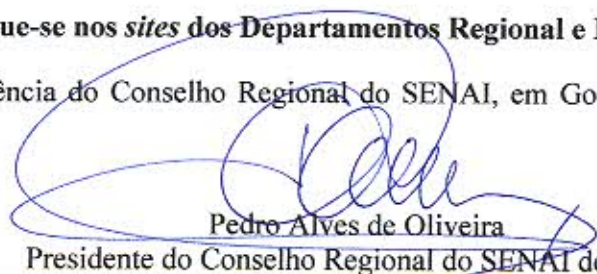
**Considerando** o aprovado nesta reunião do Conselho Regional do SENAI – Departamento Regional de Goiás, em 27 de novembro de 2014,

**Resolve:**

1. **Autorizar**, até 30 de novembro de 2019, o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em **Mineração – 1.200 horas** a ser oferecido pelo SENAI Departamento Regional de Goiás, na Escola do SENAI descrita abaixo:
  - a) **Escola SENAI Niquelândia** – CNPJ: 03.783.850/0010-92, localizada à Endereço: Av. Brasil, Qd. 26 e 27, Conjunto Habitacional CODEMIN, Jardim Atlântico, 1ª Etapa – CEP 76.420-000 – Niquelândia-GO.
2. **Autorizar** a Escola SENAI Niquelândia, descrita no item 1 à ofertar o Curso Técnico de Nível Médio em **Mineração**, conforme Matriz Curricular com a carga horária e organização curricular atualizadas pelo Itinerário Nacional de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Versão 3, do Departamento Nacional do SENAI.
3. **Aprovar** o Plano de Curso Técnico de Nível Médio em **Mineração – 1.200 horas**, com uma Saída de Qualificação Técnica de Operador de Mina – 950 horas, eixo tecnológico de Recursos Naturais, sendo 1.200 horas de fase escolar, na forma presencial, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio. O curso será ministrado na forma presencial e poderá ter até 20% de sua carga horária ministrada a distância.
4. **Determinar** a inserção deste ato no SISTEC/MEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional do Ministério da Educação para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
5. **Determinar** que seja feito o registro do Diploma antes do mesmo ser entregue ao aluno, apondo-lhe no anverso o código autenticador atribuído pelo SISTEC/MEC, de acordo com o artigo 38 da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012.
6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com validade até 30 de novembro de 2019, revogando-se as disposições contrárias.

**Registre-se, publique-se nos sites dos Departamentos Regional e Nacional e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional do SENAI, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de 2014.

  
Pedro Alves de Oliveira  
Presidente do Conselho Regional do SENAI de Goiás